

EMENDA N° 1

I – Fica alterado o § 1º, renumerando-o para parágrafo único, e ficam suprimidos os §§ 2º, 3º e 4º, todos do art. 2º do PLCE n° 007/18, conforme segue:

“Art. 2º

Parágrafo único. A inscrição no respectivo Plano de Benefícios ocorrerá mediante prévia e expressa opção do participante, conforme o previsto no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda visa a corrigir a atual redação do art. 2º do PLCE n°007/18, que contraria a redação do § 16, do art. 40, da Constituição Federal, bem como o *caput* do art. 1º e o § 2º do art. 16, da Lei Complementar Federal n° 109, de 29 de maio de 2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar.



Thiago Duarte